



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006687

(01) CPF/CNPJ 034008221-67		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE									
(03) NOME DO AUTUADO JURNA EVÔÊNIO HORBYLON								(04) NATURALIDADE IPORA-GO			
(05) FILIAÇÃO ALVARO HORBYLON DO PRADO, JANSÉ QUENIA DA SILVA											
(06) ENDEREÇO RUA T-61, GD 130, SN. APT. 1601 - ED ZION DOR								(07) TELEFONE			
(08) BAIRRO OU DISTRITO SETOR BUENO				(09) MUNICÍPIO / CIDADE GOIÂNIA-GO				(10) UF		(11) CEP 74225-170	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DESTRUIR, DESMATAR 0,57 HECTARES DE FLORESTA NATIVA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, FORA DA RESERVA LOCAL. / / / / /											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART	INISO / ALINEA	C/ARTIGO	INCISO/LINEA	(14) ART	INCISO/LINEA	C/ART.	INCISO/ALINEA	(15) ART.	INCISO/ALINEA	C/ART.	INCISO/ALINEA
70	CAPUT	—	—	3º	II	52	CAPUT	—	—	—	—
(16) LEI 6.605/98				(17) DECRETO 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA 1.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO 01° 17' 30,83" N 60° 0' 19,20"				(21) MUNICÍPIO / CIDADE CARACARAÍ-RR				(22)			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 26/11/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/12/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO p/p Siglido Carne de Santos											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES M.Sc. Fabrício Nunes de Freitas Analista Ambiental/Fiscal											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)